

ATO TRT5 N. 0282, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 *

Altera o ATO GP TRT5 n. 00109, 27 de abril de 2020, que confere interpretação aos arts. 173-F a 173-K do Regimento Interno para regulamentar provisoriamente a realização de sessões telepresenciais por videoconferência, em face das restrições causadas pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA ANDRADE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a escassez de pessoal para atribuição das transmissões ao vivo de todas as sessões de julgamento a um único setor deste Tribunal;

CONSIDERANDO a escassez de pessoal para operacionalização das transmissões em tempo real das sessões de julgamento;

CONSIDERANDO a possibilidade de assegurar a publicidade das sessões de julgamento por meio diverso da transmissão, disposta no § 6º do art. 2º do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão das sessões de julgamento por meio diverso da videoconferência, a fim de assegurar a publicidade das sessões, conforme dispõe o § 6º do art. 2º do Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO as deliberações proferidas no PROAD n. 5585/2020,

RESOLVE, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º O art. 7º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

...

§ 3º Na solicitação de sustentação oral, o advogado deve informar o e-mail para encaminhamento do link para acesso à sala de espera.

§ 4º A Secretaria do Órgão Colegiado enviará o **link** da sala de espera da sessão ao e-mail cadastrado pelo advogado, sendo vedado o seu compartilhamento com outras pessoas, ainda que interessadas no feito.

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 16:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309259127.

Firmado por assinatura digital em 01/10/2020 11:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100102304406454.

§ 5º Após adentrar à sala de espera, o advogado terá acesso à sala de sessão por intermédio de **link** disponibilizado no chat, sendo vedado o seu compartilhamento com outras pessoas, ainda que interessadas no feito.

§ 6º O comparecimento do advogado à sala de espera com e-mail diverso ao cadastrado não será permitido, salvo em situações excepcionais, a critério do Presidente da Turma.” (NR)

Art. 2º O art. 9º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 9º A sessão telepresencial por videoconferência será gravada e poderá ser transmitida no canal oficial do TRT da 5ª Região, observados os princípios da publicidade e transparência.

§ 1º Tratando-se de terceiro com interesse em acompanhar a sessão telepresencial pelo **Google Meet**, é obrigatório solicitar acesso, por meio de formulário próprio disponibilizado no Portal do TRT da 5ª Região, em que conste nome, CPF, telefone, endereço e o e-mail do interessado e que será usado para acesso à sessão.

~~§ 2º A solicitação de acesso deverá ser feita pelo portal do TRT5, com cópia de documento de identificação, no prazo de até 24 horas antes da data da sessão.~~ *(Parágrafo alterado pelo Ato nº 0301/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 28.10.2020, página 1)*

§ 2º A solicitação de acesso deverá ser feita pelo portal do TRT5, com cópia de documento de identificação, no prazo de até 24 horas antes do horário de início da sessão.

§ 3º A Secretaria do Órgão Colegiado enviará o **link** da sala de espera da sessão ao interessado por e-mail.

§ 4º O terceiro interessado não pode compartilhar o **link** de acesso com outras pessoas.

§ 5º O terceiro interessado deve manter o microfone desligado e não poderá se pronunciar, nem oralmente nem por escrito, no **chat** da sessão.

§ 6º As autorizações de acesso de terceiro a sessão podem ser limitadas, em decisão fundamentada, a critério do Presidente do Órgão Colegiado.

§ 7º Aplicam-se as regras dos § 1º ao § 5º às partes dos processos.

§ 8º Substituídos processuais são considerados como terceiros interessados para os efeitos deste artigo.

§ 9º As gravações das sessões devem ser armazenadas no sistema PJe-Mídias (Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça).”

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 16:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309259127.

Firmado por assinatura digital em 01/10/2020 11:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100102304406454.

§ 10. As gravações das sessões podem ser disponibilizadas, posteriormente, no canal do Youtube de cada Turma ou Subseção, garantindo-se a publicidade do ato, a critério do Órgão julgador colegiado.”

Art. 3º O Ato TRT5 n. 109, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A As sessões podem ser transmitidas em tempo real pelo canal do órgão no Youtube, a critério do Presidente do Órgão Colegiado, dispensada a autorização de acesso de terceiros pelo **Google Meet** e o armazenamento da sessão gravada no sistema PJe-Mídias.

Parágrafo único. O Órgão Colegiado que optar por transmitir em tempo real a sessão de julgamento pelo Youtube ficará responsável pela criação do canal e pela tarefa de transmissão.”

Art. 4º O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Os processos adiados em sessão presencial ou telepresencial por videoconferência, desde que ultrapassada a fase de sustentação oral, se couber, podem ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em qualquer espécie de sessão, observado, em qualquer caso, o mesmo **quorum** originário, respeitadas as demais regras do Regimento Interno.”

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DALILA ANDRADE

Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 01.10.2020, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

**Alterada pelo Ato nº 0301/2020, disponibilizado no DJe TRT5 em 28.10.2020, página 1.*

Theлма Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5

Firmado por assinatura digital em 29/10/2020 16:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120102902309259127.

Firmado por assinatura digital em 01/10/2020 11:31 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120100102304406454.